

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 07/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Estabelecer protocolo das medidas de prevenção e controle da COVID-19 para retomada de eventos no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica autorizada a partir de 09 de outubro de 2020 a retomada de eventos no Município de Pato Branco desde que observadas às orientações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção da COVID19.

Art. 2º A realização de eventos no Município de Pato Branco fica condicionada a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o preenchimento de solicitação, protocolada na Vigilância Sanitária contendo, no mínimo, as informações descritas no anexo I.

Art. 3º A capacidade de público fica limitada a participação máxima de 100 pessoas, desde que respeitada às regras de distanciamento social, recomendadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º A retomada das atividades de eventos no Município de Pato Branco deve ocorrer de forma segura, gradativa, planejada, monitorada e dinâmica, considerando as especificidades de cada setor, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas. Para isso, é essencial a observação seguintes medidas:

§ 1º Do cuidado com os convidados/participantes de eventos:

- I. Não é recomendada a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco;
- II. Não é permitida a participação de pessoas com sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);
- III. Aferir a temperatura de todos os participantes, impedindo o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37,5º
- IV. É obrigatório o uso de máscara;
- V. É obrigatória a higienização frequente das mãos com álcool gel 70%;

§ 2º Da estrutura física/organizacional:

- I. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas aos eventos e, na hipótese de formação de filas, considerar a marcação do piso respeitando o distanciamento mínimo de dois metros;
- II. Disponibilizar álcool 70% (gel para higiene das mãos e líquido para superfícies) em pontos estratégicos e manter recipientes abastecidos;
- III. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural (portas e janelas abertas sempre que possível);
- IV. Nos ambientes climatizados, o ar-condicionado e demais componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), devem ser mantidos rigorosamente limpos, com a manutenção em dia, de forma a evitar a difusão/multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, garantindo assim a qualidade interna do ar;
- V. Priorizar a distribuição de mesas entre pessoas da mesma família e/ou conviventes;
- VI. Organizar os salões de eventos respeitando o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas e um metro entre as cadeiras (considerando a pessoa sentada);
- VII. Intensificar os processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, especialmente banheiros, superfícies (maçanetas, corrimãos, etc);
- VIII. Proibido o acesso a espaços kids como, playgrounds, brinquedotecas, outros;
- IX. Não está permitida a realização de dança nos eventos;
- X. Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo permitido somente àqueles em que copos e garrafas possam ser preenchidos diretamente;

- XI. Quanto ao serviço de alimentação recomenda-se preferencialmente o serviço Ala Carte. Em caso de *Buffe*
 - a) Instalar barreira acrílica de proteção e/ou servido por garçom;
 - b) Disponibilizar álcool gel 70% e luvas descartáveis no início do serviço;
 - c) É obrigatório o uso de máscara para se servir;
 - d) Manter o distanciamento da fila.
- XII. Quanto à mesa de doces, recomenda-se que esta seja cenográfica e os doces servidos diretamente nas mesas dos convidados;
- XIII. O serviço de *Coffe break* deve priorizar Kits individuais (lunch box), evitando o contato de pessoas próximas às mesas;
- XIV. As autorizações serão realizadas de segunda a domingo, até o horário para realização de no máximo 23:00 horas.

§ 3º Do cuidado com os colaboradores:

- I. Não é recomendada a participação de colaboradores pertencentes aos grupos de risco;
- II. Aferir a temperatura de todos os colaboradores, impedindo o acesso daquele que apresentar temperatura corporal acima de 37,5º e/ou que apresentar sintomas gripais (Tosse, Febre, Coriza, Dor de garganta, Dificuldade para respirar, outros);
- III. É obrigatório o uso de máscara devendo ser substituídas com intervalos recomendado pelo fabricante e, no caso de máscara de tecido, trocar sempre que estiver úmida;
- IV. É obrigatória a lavagem frequente das mãos com água e sabão e a higienização constante com álcool gel 70%;
- V. Organizar protocolos para cada atividade, orientando e disponibilizando informativos destes para as equipes;
- VI. Todo colaborador deve preencher questionário sobre a condição de saúde (conforme modelo – anexo II) sendo de sua inteira responsabilidade as informações nele contidas;
- VII. Observar em cada setor o surgimento de pessoas sintomática, informando imediatamente o responsável para a adoção das seguintes medidas:
 - a) Isolamento do sintomático;
 - b) Aferir temperatura;
 - c) Encaminhar para atendimento de acordo com o protocolo Covid-19 de Pato Branco (tele atendimento, UPA ou Atendimento Particular);
 - d) Identificar as pessoas que tiveram contato com o sintomático para realizar o monitoramento adequado;
 - e) Manter acompanhamento do suspeito até a confirmação (ou não) com Covid-19 para monitoramento/liberação de seus contatos.

Art 4º Dos eventos em espaços exclusivos (Corporativos; Associação; Clubes; Igrejas; Propriedades Particulares (Residenciais, Chácaras) cinemas e shows no formato drive in:

- I. Nos espaços descritos no caput deste artigo, a partir de 09 de outubro de 2020, poderão ser retomadas, de forma segura, gradativa, planejada, monitorada e dinâmica, as atividades de eventos e gastronomia tais como: festa de aniversário (exceto infantil), batizados, casamentos, colação de grau e formaturas, inaugurações, lançamentos, reuniões corporativas, dentre outras;
- II. É de responsabilidade do Proprietário/Responsável pelos espaços descritos no caput deste artigo, o cumprimento, no que couber, das determinações constantes nesta Portaria e demais normativas vigentes a respeito das medidas sanitárias de prevenção à COVID19;
- III. As atividades de Drive In (cinema, apresentações culturais infantil, musical e afins) devem:
 - a) Manter distância mínima de 1,5 m² entre os carros;
 - b) Limitar o número de quatro participantes por carro;

- c) A venda de alimentos e bebidas fica condicionada ao atendimento no carro, por profissional utilizando EPI's adequados;
- d) O acesso aos banheiros deve ser controlado a fim de evitar aglomeração;
- e) Fica proibida a circulação de pessoas entre os carros, sendo obrigatório o uso de máscara caso necessite sair do veículo (ir aos banheiros).

Art. 5º Para efeito de fiscalização, os responsáveis pelo evento ou pelos estabelecimentos que trata essa portaria deverão dispor de cópia assinada (digital ou impressa) da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos abertos, os eventos realizados sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou as infrações cometidas às determinações desta Portaria e demais legislação vigente de enfrentamento a pandemia, estarão sujeitos às penalidades cabíveis, independente de prévia notificação, quais sejam: interdição, paralisação imediata do evento, e/ou multa. Não isentando o infrator das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

§ 2º O cidadão (colaborador/convidado/participante) que individualmente não atender a legislação estará sujeito a multa e demais sanções de natureza civil ou penal cabíveis por expor risco a segurança e a saúde coletiva.

Art. 6. Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas. Em especial se ocorrer alteração no cenário local dos seguintes indicadores:

- a) Número de casos confirmados;
- b) Taxa de ocupação de leitos hospitalares destinados à Covid-19.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 9 de outubro de 2020.



Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1720
 visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

ANEXO I – PORTARIA 7/2020

PROTOCOLO SOLICITAÇÃO EVENTO			
1. DADOS DO EVENTO			
1.1 DENOMINAÇÃO DO EVENTO		1.3 PÚBLICO ESTIMADO	
1.2 DATA	INÍCIO	TÉRMINO	
1.4 ENDEREÇO (RUA, Nº)	1.5 BAIRRO	1.6 MUNICÍPIO/UF	
2. RESPONSABILIDADE			
2.1 NOME/RAZÃO SOCIAL		2.2 CNPJ/CPF	
2.3 TELEFONE		2.4 E-MAIL	
2.5 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
<p>Declaro estar ciente de que para a realização do presente evento me responsabilizo em cumprir e/ou fazer cumprir todas as medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 a fim de evitar uma possível contaminação/disseminação do novo coronavírus causador da doença. Declaro também que todas as</p>			

informações prestadas neste formulário e em seus anexos são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo.

Pato Branco, ____/____/____
Assinatura do Responsável

3. ANEXOS

3.1. Relação de convidados com telefone para contato

3.2 Relação de Serviços (nome telefone)

3.3 Declaração de saúde

4. PARECER VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.1 Data da visita: ____/____/____

4.2 AUTORIDADE SANITÁRIA

CARGO/FUNÇÃO

MATRICULA

4.3 Observações

4.4 DECISÃO PARECER

4.5 Carimbo e assinatura do responsável pela liberação do evento



Rua Xavantes, 411, Centro • CEP 85.501-220 • Pato Branco • PR • 46 3213-1720
visa@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

Anexo II – PORTARIA 07/2020

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SAÚDE					
1. DADOS PESSOAIS					
1.1 NOME			1.2 CPF		
1.3 ENDEREÇO (RUA, Nº)		1.4 BAIRRO		MUNICÍPIO/UF	
2. DADOS SOBRE SINAIS/SINTOMAS					
S	N	SINTOMAS		S	N
		Febre	T°:	Cefaléia (dor de cabeça)	
		Tosse		Coriza	
		Dor de garganta		Congestão Nasal	
		Dificuldade de respirar		Adinamia (fraqueza)	
		Dor no peito		Calafrios	
		Diarreia		Perda de Olfato	
		Náusea/Vômito		Perda de Paladar	

Outros (citar)

3. DADOS SOBRE EXPOSIÇÃO

3.1 Precisou de atendimento médico nos últimos 14 dias Sim Não

3.2 Teve contato com pessoas suspeita/confirmada com Covid-19 Sim Não

3.2 Histórico de viagens nos últimos 14 dias Sim Não

3.2.3 Destinos

3. DADOS SOBRE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro ter respondido as perguntas formuladas por estar ciente de que se trata de uma medida de saúde pública para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 a fim de evitar uma possível contaminação/disseminação do novo coronavírus causador da doença.

Declaro também que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, pelas quais me responsabilizo.

Pato Branco, _____/_____/_____

Assinatura do declarante